



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.271, DE 2024

(Da Sra. Delegada Adriana Accorsi)

ALTERA A LEI N.º 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



**PROJETO DE LEI N° , DE 2024
(Da Sra. DELEGADA ADRIANA ACCORSI)**

**ALTERA A LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO
DE 1990, ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (ECA).**

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º acrescenta o artigo 136 – A, à LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

“art.136.....

.....

Art. 136 – A Fica obrigado o funcionamento ininterrupto das unidades de Conselhos Tutelares em todo o território nacional.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Conselhos Tutelares são órgãos essenciais para a proteção das crianças e adolescentes, tendo como uma de suas principais atribuições o papel fiscalizador. É dever do Conselho Tutelar acompanhar casos denunciados e situações suspeitas para garantir a segurança dos menores.

Estudos e pesquisas mostram que a violência contra crianças e adolescentes tende a aumentar nos finais de semana e feriados prolongados. O Fórum Brasileiro de Segurança Pública divulgou que, aos finais de semana, a violência cometida contra menores de idade aumenta em 66%. A maioria desses casos ocorre dentro do ambiente familiar ou com pessoas próximas. Em períodos



* C D 2 4 3 3 0 5 3 9 8 1 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Delegada Adriana Accorsi - PT/GO

de maior convivência familiar e social, como finais de semana e feriados, há um aumento significativo nos casos de violência.

Um exemplo claro dessa tendência é observado durante o carnaval de 2024, um feriado prolongado, onde houve um aumento de 33% nas ligações para o Disque 100, canal destinado a denúncias de violações de direitos humanos, registrando mais de 73 mil violações durante esse período.

Diante desses dados alarmantes, é evidente a necessidade de que os Conselhos Tutelares funcionem de maneira ininterrupta. O atendimento contínuo e permanente permitirá que as crianças e adolescentes recebam o suporte necessário exatamente nos períodos de maior risco, assegurando uma resposta imediata e eficaz às situações de violência.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para fortalecer a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, garantindo-lhes segurança e assistência contínua. Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa crucial para a proteção e o zelo de nossas crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, em 2024
de

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Federal
PT/GO

Apresentação: 05/11/2024 15:55:28.183 - Mesa

PL n.4271/2024



* C D 2 4 3 3 0 5 3 9 8 1 0 0 *



2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI N° 8.069, DE 13 DE JULHO
DE 1990**

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1990/lei8069-13-julho-1990-372211-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO